

RESOLUÇÃO Nº 018/SMF/2017

Disciplina o procedimento referente ao sorteio de prêmios no âmbito do Programa Nota Fiscal Niteroiense, na forma do Decreto nº12634.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando o disposto no art. 186, § 1º, da Lei 2.597, de 30 de setembro de 2008 e no art. 2º, inciso II, do Decreto nº12634, RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução tem por objeto estabelecer procedimentos relativos ao sorteio de prêmios no âmbito do Município de Niterói para fins do incentivo de que trata o inciso II do art. 73-C da Lei nº 2.597, de 30 de setembro de 2008.

Art. 2º Fica instituído o sistema de sorteio de prêmios a que se refere o inciso II do art. 73-C da Lei nº 2.597, de 30 de setembro de 2008, para o tomador de serviço, pessoa natural, identificado na Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) por meio do seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF.

§ 1º Será considerada apta para sorteio a NFS-e que for emitida a partir do dia 03 de abril de 2017, sem dolo, fraude ou simulação, para pessoa natural tomadora de serviço, com a informação de seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Não será considerada apta para sorteio, ainda que preenchidos os requisitos de que trata o § 1º deste artigo, a NFS-e que:

- I – for substituída por outra NFS-e, hipótese em que estará apta para o sorteio de prêmios apenas a NFS-e substituta; ou
- II – seja emitida para pessoa natural impedida de participar do sorteio de prêmios, conforme disposto no art. 9º.

Art. 3º A cada Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) apta nos termos do art. 2º desta Resolução será atribuído um código para o tomador do serviço participar gratuitamente de sorteios de prêmios referidos nesta Resolução.

§ 1º A atribuição a que se refere o caput dependerá da identificação do tomador do serviço na NFS-e emitida, por meio do número de seu CPF.

§ 2º A pessoa natural que não possuir inscrição no CPF não poderá participar dos sorteios de prêmios.

§ 3º A participação das NFS-e nos sorteios de prêmios observará necessariamente a ordem crescente da numeração dos códigos para sorteio a elas atribuídos, não podendo uma NFS-e tomar parte em sorteio sem que todas as NFS-e com códigos para sorteio menores que o seu já tenham concorrido em sorteios anteriores ou que participem, também, do mesmo sorteio.

§ 4º O direito ao prêmio será atribuído ao titular do número do CPF informado no campo “Tomador de Serviços” da NFS-e contemplada.

§ 5º O critério de identificação estabelecido no § 4º será aplicado ainda que se verifique divergência entre o nome informado no campo “Tomador de Serviços” e o nome do titular do CPF informado.

§ 6º Poderão ser excluídas do sorteio, por ato próprio, as NFS-e emitidas com um mesmo número de CPF no campo “Tomador de Serviços” sempre que se verificar ser impossível para o titular daquele CPF ter tomado os serviços descritos nas notas, seja pela quantidade de notas emitidas, pela sua frequência ou por qualquer outra característica que se mostre incompatível com a natureza e com as características dos serviços prestados, sendo indiferente para a exclusão tratar-se de dolo, fraude, simulação, erro de preenchimento ou qualquer outro motivo.

§ 7º O disposto no § 6º não elide a aplicação de quaisquer penalidades eventualmente cabíveis.

Art. 4º Para fins de imputação do adimplemento de créditos tributários pagos a menor aplica-se o critério definido no Art. 163 do Código Tributário Nacional.

Art. 5º O código atribuído a cada NFS-e apta para o sorteio de prêmios será representado graficamente por “S...S.NN/NNNNN”, sendo constituído:

I – por uma série numérica sequencial sem limitação de dígitos, representada por “S...S”; e

II – por um número sequencial com sete algarismos, representado por “NN/NNNNN”.

§ 1º A série referida no inciso I do caput será gerada em sequência crescente com início no número zero, sendo incrementada de uma unidade a cada vez que o número sequencial for reiniciado nos termos do § 3º deste artigo, ou a qualquer tempo, por ato do Secretário Municipal de Fazenda.

§ 2º O número referido no caput deste artigo será gerado em sequência crescente com início no número zero, representado “00/00000”, incrementada de uma unidade a cada emissão de NFS-e apta nos termos do art. 1º, até, no máximo, o número nove milhões, novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove, representado “99/99999”;

§ 3º Em caso de ser atingido o número máximo da sequência, ou após às 23:59:59 do dia anterior à realização de cada sorteio de prêmios, será iniciada nova série, na forma do § 2º.

§ 4º A atribuição do código para sorteio às NFS-e seguirá a ordem cronológica da geração das notas no sistema, considerando-se data, hora, minuto e segundo.

§ 5º O tomador de serviços participante do sorteio poderá consultar, no endereço eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda, os códigos com os quais concorrerá ao sorteio de prêmios.

Art. 6º Os sorteios terão como referência os números sorteados em extrações da Loteria Federal feitas pela Caixa Econômica Federal – CEF, reguladas pelo Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967.

§ 1º Serão contemplados os códigos cujo número sequencial, na(s) série(s) participante(s) do sorteio, apresentar cumulativamente, observado o disposto no § 2º:

I – na ordem das unidades, o algarismo da ordem das unidades do número correspondente ao quinto prêmio da Loteria Federal;

II – na ordem das dezenas, o algarismo da ordem das unidades do número correspondente ao quarto prêmio da Loteria Federal;

III – na ordem das centenas, o algarismo da ordem das unidades do número correspondente ao terceiro prêmio da Loteria Federal;

IV – na ordem das unidades de milhar, o algarismo da ordem das unidades do número correspondente ao segundo prêmio da Loteria Federal;

V – na ordem das dezenas de milhar, o algarismo da ordem das unidades do número

correspondente ao primeiro prêmio da Loteria Federal;

VI – na ordem das centenas de milhar, o algarismo da ordem das dezenas do número correspondente ao primeiro prêmio da Loteria Federal; e

VII – na ordem das unidades de milhão, o algarismo da ordem das centenas do número correspondente ao primeiro prêmio da Loteria Federal.

§ 2º Os incisos II a VII do § 1º somente serão considerados quando os critérios de premiação referidos no inciso IV do art. 7º assim o determinarem.

Art. 7º Será editado ato que definirá, em relação a cada sorteio:

I – a data da extração da Loteria Federal correspondente;

II – a(s) série(s) participante(s) do sorteio;

III – os prêmios a que farão jus as notas contempladas ou o valor total dos prêmios e a regra de distribuição;

IV – os critérios de premiação e a quantidade de algarismos considerados para cada prêmio, de acordo com o disposto no art. 5º; e

V – os procedimentos necessários ao pagamento dos prêmios, que poderão ser, a critério da Administração:

a) automatizados, através do sistema da NFS-e; ou

b) iniciados por petição do interessado, protocolada no órgão competente, conforme disposto em ato do Secretário Municipal de Fazenda.

§ 1º Os prêmios oferecidos nos sorteios serão pagos em dinheiro.

§ 2º No caso de cancelamento da extração mencionada no inciso I do caput, será considerada a extração seguinte da Loteria Federal.

§ 3º Os procedimentos de que trata o inciso V do caput poderão ser adotados concomitantemente em um mesmo sorteio, em função do valor de cada prêmio ou de qualquer outro critério previamente definido no ato referido no caput.

Art. 8º A divulgação dos resultados será feita na Internet, no endereço eletrônico mencionado no § 5º do art. 5º.

§ 1º O recebimento do prêmio fica condicionado ao cadastramento do tomador de serviço sorteado no endereço eletrônico referido no caput.

§ 2º O valor do prêmio ficará disponível para recebimento durante 90 (noventa) dias a contar da data da extração da Loteria Federal correspondente ao prêmio contemplado.

§ 3º O sorteado deverá, dentro do prazo disposto no § 2º, requerer o recebimento de seu prêmio, seguindo o disposto no § 4º, sob pena de perda do direito de fazê-lo.

§ 4º Para o recebimento do prêmio, o tomador de serviço contemplado com o prêmio, conforme a divulgação prevista no caput deste artigo, deverá requerê-lo:

I – solicitando, no sistema da NFS-e, transferência do valor do prêmio para conta bancária de sua titularidade, no caso da alínea “a” do inciso V do Art. 7º; ou

II – protocolando petição no órgão competente, no caso da alínea “b” do inciso V do Art. 7º.

Art. 9º Será editado ato que identificará as pessoas que estarão impedidas de participar dos sorteios por estarem envolvidas em sua organização.

Art. 10 Será editado ato que determinará a realização de sorteios extraordinários e de sorteios ordinários, os quais poderão ser realizados em datas festivas e comemorativas, com o mesmo ou diferentes critérios de premiação.

Art. 11. As situações relativas aos sorteios não previstas nesta Resolução serão resolvidas pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 12. O incentivo previsto nesta Resolução poderá ser suspenso a qualquer tempo pelo Poder Executivo, no interesse da política fiscal de tributação, arrecadação e fiscalização.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.